



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

MARIELI WENDLING

**RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL: Um Estudo da Arrecadação Tributária e
Suas Aplicações no Município de Anchieta – SC.**

São Miguel do Oeste – SC

2019

FICHA CATALOGRÁFICA

WENDLING, Marieli.

Receita Pública Municipal: um estudo da arrecadação tributária e suas aplicações no município de Anchieta – SC / Marieli Wendling, São Miguel do Oeste: Universidade de Brasília, Orientador: Dr. Edmilson Soares Campos. 2019, p. 58.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Especialização em Gestão Pública Municipal – São Miguel do Oeste - SC, Universidade de Brasília, 2019.

1. Receitas e despesas públicas. 2. Limites Constitucionais e Legais. 3. Gastos com saúde, educação e pessoal.

Universidade de Brasília – UnB

Reitora:

Prof^a. Dr^a. Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor:

Prof. Dr. Enrique Huelva

Decana de Pós-Graduação:

Prof^a. Dr^a. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e
Gestão Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

Chefe do Departamento de Administração:

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

Coordenadora do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Prof^a. Dr^a. Fátima de Souza Freire

MARIELI WENDLING

**RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL: Um Estudo da Arrecadação Tributária e
Suas Aplicações no Município de Anchieta – SC.**

Monografia apresentada ao Departamento de Administração como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista (*lato sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professor Orientador: Dr. Edmilson Soares Campos

São Miguel do Oeste – SC

2019

MARCIELI WENDLING

**RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL: Um Estudo da Arrecadação Tributária e
Suas Aplicações no Município de Anchieta – SC.**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília da aluna

Marceli Wendling

Dr. Edmilson Soares Campos
Professor-Orientador

MsC. Henrique Neuto Tavares
Professor-Examinador

MsC. Nilton Oliveira da Silva
Professor-Examinador

São Miguel do Oeste, 27 de abril de 2019

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, pelo dom da vida, pela oportunidade e privilégio que me foram dados em compartilhar tamanha experiência.

Aos meus pais, irmão e namorado, o alicerce, meu orgulho. Exemplos de coragem e força, meu parâmetro para seguir em frente. Obrigada pelo apoio, força, compreensão e palavras de motivação durante toda essa caminhada.

Agradeço em especial a meu orientador professor Dr. Edmilson Soares Campos, por aceitar este desafio, soube transmitir e repassar seu conhecimento sobre o assunto de forma clara. Muito obrigada por toda a atenção e ensinamentos conferidos durante a pós-graduação e especialmente no desenvolvimento deste trabalho.

Enfim, a todos que, de uma forma ou de outra, contribuíram para que esta pesquisa se concretizasse o meu 'Muito Obrigada'!

Nossas dúvidas são traidoras e nos fazem perder o que, com frequência, poderíamos ganhar, por simples medo de arriscar.

William Shakespeare

RESUMO

Os municípios aplicam anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos na educação, 15% na saúde e 60% nas despesas com pessoal, sendo 6% para o Legislativo e 54% para o Executivo. Diante disso, o estudo teve como objetivo geral analisar como as receitas públicas provenientes de tributos estão sendo aplicadas no cumprimento dos limites constitucionais e legais em saúde, educação e pessoal no município de Anchieta/SC nos exercícios de 2017 e 2018. Desta forma, realizou-se uma pesquisa de natureza teórico-empírica, qualitativa, exploratória e documental. A coleta de dados foi realizada in loco com o contador do município, e através do site do município e do Tribunal de Contas do Estado. Para a execução da pesquisa, os dados são provenientes de relatórios fiscais, balancetes orçamentários. Na análise da composição das receitas correntes foi possível constatar que o município tem a sua principal fonte de receita, o Fundo de Participação dos Municípios, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, representando em média 70,55% em 2017 e 66,61% em 2018 da receita total do município analisado. Quanto a aplicação dos tributos no cumprimento dos limites constitucionais e legais em saúde, educação e pessoal, constatou-se que o município cumpriu em 2017 e 2018 com os limites mínimos e máximos estabelecidos. Em 2017 foi aplicado na saúde 26,13%, educação 33,38% e no FUNDEB 97,74%. Já em 2018 na saúde 24,42%, educação 33,79% e no FUNDEB 96,34%. Em relação à despesa com pessoal, o poder executivo do município apresentou gastos que variam de 50,37% a 50,40% da Receita corrente líquida.

Palavras-chave: Receitas e despesas públicas. Limites Constitucionais e Legais. Gastos com saúde, educação e pessoal.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Espécies de tributos	21
Figura 2 - Resumo repartição tributária.....	25
Figura 3 – Coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.....	36
Figura 4 – Principais restrições e penalidades ao exceder o limite de despesa com pessoal.....	43

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Comparativo das receitas correntes arrecadadas nos exercícios de 2017 e 2018...	35
Quadro 02 - Comparativo das receitas correntes orçadas com as arrecadadas.....	37
Quadro 03 - Representatividade de cada espécie de receita corrente do Município de Anchieta.....	38
Quadro 04 - Demonstrativo das receitas e despesas com saúde.....	39
Quadro 05 - Demonstrativo das receitas e despesas com educação.....	40
Quadro 06 - Valores aplicados pelo município no pagamento dos profissionais do magistério.....	41
Quadro 07 - Despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.....	42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CF	Constituição Federal
CTN	Código Tributário Nacional
DF	Distrito Federal
FPM	Fundo de Participação dos municípios
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
IE	Imposto sobre a Exportação
IGF	Imposto sobre Grandes Fortunas
II	Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza
ISSQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ITBI	Imposto sobre Transmissão de bens e direitos imóveis intervivos
ITCMD	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos
ITR	Imposto sobre Propriedade Territorial Rural
LC	Lei Complementar
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentarias
LO	Lei Ordinária
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PIB	Produto Interno Bruto
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PPA	Plano Plurianual
QESE	Quota Estadual do Salário Educação
RCL	Receita Corrente Líquida
SC	Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
1.1 Tema e Problema.....	14
1.2 Objetivo Geral.....	15
1.3 Objetivos Específicos.....	15
1.4 Justificativa do Trabalho.....	15
2 REVISÃO TEÓRICA.....	17
2.1 Administração Pública.....	17
2.2 Contabilidade Pública.....	17
2.3 Orçamento Público.....	18
2.4 Finanças Públicas.....	19
2.5 Contabilidade Tributária.....	20
2.6 Impostos.....	22
2.6.1 <i>Impostos Federais</i>	22
2.6.2 <i>Impostos Estaduais</i>	23
2.6.3 <i>Impostos Municipais</i>	24
2.6.4 <i>Repartição das Receitas Tributária</i>	24
2.7 Limites Constitucionais e Legais.....	26
2.7.1 <i>Aplicação de recursos na Saúde Pública</i>	26
2.7.2 <i>Aplicação de recursos em Educação</i>	27
2.7.3 <i>Despesa com Pessoal</i>	28
2.7.4 <i>Penalidades do não cumprimento das regras</i>	29
3 MÉTODOS E TÉCNICAS DA PESQUISA.....	31
3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa.....	31
3.2 Caracterização da organização, setor ou área locus do estudo.....	32
3.3 População e amostra ou Participantes da pesquisa.....	32
3.4 Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa.....	33
3.5 Procedimentos de coleta e de análise dos dados.....	33
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	35
4.1 Receitas Orçadas x Arrecadadas.....	35
4.2 Aplicação das receitas no cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais.....	39
4.2.1 <i>Aplicação na Saúde Pública</i>	39

4.2.2 Aplicação em Educação.....	39
4.2.2.1 Aplicação no FUNDEB.....	40
4.2.3 Gastos com Pessoal.....	41
4.3 Principais restrições e penalidades em caso de exceder os limites de despesa com pessoal.....	42
4.4 Principais restrições e penalidades em caso de descumprimento do limite mínimo de aplicação em saúde e educação.....	44
5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES.....	45
REFERÊNCIAS.....	47
ANEXOS.....	50
ANEXO 1 - APLICAÇÃO SAÚDE EXERCÍCIO 2017.....	51
ANEXO 2 - APLICAÇÃO EDUCAÇÃO EXERCÍCIO 2017.....	52
ANEXO 3 - APLICAÇÃO FUNDEB EXERCÍCIO 2017.....	53
ANEXO 4 - APLICAÇÃO SAÚDE EXERCÍCIO 2018.....	54
ANEXO 5 - APLICAÇÃO EDUCAÇÃO EXERCÍCIO 2018.....	55
ANEXO 6 - APLICAÇÃO FUNDEB EXERCÍCIO 2018.....	56
ANEXO 7 – GASTOS COM PESSOAL EXECUTIVO EXERCICIO 2017.....	57
ANEXO 8 – GASTOS COM PESSOAL EXECUTIVO EXERCICIO 2018.....	58

1 INTRODUÇÃO

A partir da entrada em vigor da LRF, os tributos arrecadados passaram a ser controlados de forma mais eficaz, bem como a utilização do princípio da transparência, como aspectos relevantes para correta aplicação desta lei. Para Khair (2000), com a edição da referida lei em maio de 2000, houve o devido controle dos gastos públicos, fazendo com que os administradores e governantes firmassem compromisso perante a sociedade na organização do orçamento, tanto quanto no alcance de suas metas.

Portanto, é possível salientar o quão importante é o aprimoramento da gestão dos recursos públicos, através do planejamento dos gastos, bem como nos procedimentos de execução orçamentária e financeira, podendo assim, aperfeiçoar os mecanismos de controle. Como frisa o art. 6º da Constituição Federal: “são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta Constituição”.

Nesse sentido, este trabalho surge de uma reflexão da necessidade de mostrar o quanto a receita tributária é necessária para o desenvolvimento de cada município, além da importância da aplicação correta dos recursos com a transparência dos atos e fatos da administração pública.

As referidas informações são um fator preponderante para o fortalecimento do exercício destes municípios, haja vista que uma melhor demonstração e transparência das aplicações dos recursos públicos como as receitas tributárias possibilitam aos cidadãos exercerem sua cidadania, sendo que, os mesmos contribuem com uma grande parcela no pagamento dos tributos. São ferramentas importantes para acompanhar, fiscalizar, analisar e cobrar a eficiência na utilização dos recursos públicos provenientes dos tributos.

Diante da necessidade de uma melhor distribuição da parcela dos tributos arrecadados, nota-se que a repartição sempre ocorrerá do maior ente da federação para o menor, ou seja, a União repartirá algumas de suas receitas com os Estados, DF e Municípios, e os Estados distribuirão parte de suas receitas tributárias com os Municípios. (RECEITA FEDERAL, 2019)

Dessa forma, o trabalho proporcionará ao leitor a identificação das receitas provenientes de tributos e suas aplicações, uma vez que, todos os atos ocorridos na administração pública devem seguir as normas e as leis vigentes, sendo que, as principais leis são a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.1 Tema e Problema

Os gestores públicos, especialmente dos entes municipais, de modo geral, contam com uma carência de recursos e por outro lado, uma ilimitada demanda da sociedade por bens e serviços. Por isso, ao longo do tempo, foram estabelecidos normativos constitucionais e legais a fim de privilegiar determinados gastos, como aqueles destinados à saúde e à educação e limitar os gastos com pagamento de pessoal.

Conforme art. 25, §1º, inciso IV, alínea b da LC101/2000, uma das exigências para o recebimento de transferência voluntária é o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e saúde. Dessa forma, os limites mínimos que devem ser aplicados nas duas áreas da saúde e educação e os limites máximos que podem ser aplicados em despesas com pagamento de pessoal, devem ser demonstrados de forma permanente para os órgãos de controle, bem como para toda a sociedade.

Na visão de Khair (2000, p. 15), “há um grande potencial de crescimento da receita tributária a ser explorado que, somando a racionalizações e economias de custos, poderá permitir aos municípios maiores realizações”.

Deste modo, existem limites e condições que visam assegurar a correta aplicação de recursos públicos em ações e serviços públicos saúde, educação e pessoal, que exigem responsabilidade, com planejamento, controle e transparência. Neste contexto, a gestão fiscal pode ser entendida como o processo de condução dos entes públicos no sentido de propiciar o atendimento às normas e princípios que tratam da utilização dos recursos públicos. Assim, os diversos limites e condições orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos à responsabilidade no uso do dinheiro público são alvos de atenção.

Partindo desta premissa é que as leis que normatizam a administração pública surgiram, para aprimorar o planejamento, transparência, controle e a responsabilidade dos gestores públicos.

Diante do exposto, emerge a seguinte questão de pesquisa: Como as receitas públicas provenientes de tributos estão sendo aplicadas no cumprimento dos limites constitucionais e legais em saúde, educação e pessoal no município de Anchieta - SC, nos exercícios de 2017 e 2018?

1.2 Objetivo Geral

O estudo tem como objetivo geral analisar como as receitas públicas provenientes de tributos estão sendo aplicadas no cumprimento dos limites constitucionais e legais em saúde, educação e pessoal no município de Anchieta/SC nos exercícios de 2017 e 2018.

1.3 Objetivos Específicos

Como objetivos específicos, o estudo se propõe a:

- a) Identificar e demonstrar as receitas tributárias do município.
- b) Comparar a representatividade da receita de cada tributo em relação ao total da receita do município.
- c) Demonstrar a aplicação das receitas provenientes dos tributos no cumprimento dos limites constitucionais e legais em saúde, educação e pessoal do município.
- d) Apresentar, de forma consolidada, a aplicação das receitas provenientes de tributos em saúde, educação e pessoal, do município.

1.4 Justificativa do Trabalho

Essa pesquisa se justifica por ser relevante à sociedade em geral, principalmente para aqueles cidadãos que residem no município abrangido pela pesquisa. Com a realização desta pesquisa, as pessoas interessadas poderão saber quanto o município pesquisado gastou em valores absolutos em saúde, educação e despesa com pessoal, no exercício de 2017 e 2018.

Em relação às informações coletadas, a identificação das receitas provenientes de tributos e suas aplicações podendo servir de base para qualquer decisão a ser tomada, com o intuito de melhorar a aplicação dos recursos públicos e com maior transparência, oferecendo maior credibilidade aos gestores públicos.

A pesquisa é de importância profissional pela sua importância e necessidade, pois é um campo de bastante interesse por parte da autora, e de forma indireta está presente no dia a dia da mesma. Justifica-se pessoalmente pela afinidade com o tema e pela vontade de novos conhecimentos.

No que tange ao meio acadêmico, o trabalho ficará à disposição na biblioteca virtual, servindo de orientação e base para outros trabalhos, destaca-se ainda a falta de trabalhos referentes a este assunto. Neste contexto, o trabalho contribuirá como fonte de informações para

estudantes e demais interessados que atuem nessa área, pelo fato de a arrecadação de impostos estar presente no cotidiano dos municípios.

Objetivando a busca do conhecimento, a expectativa é que o trabalho traga resultado relevante para o avanço de novos conhecimentos, principalmente no que se refere à parte de arrecadação e origem das receitas do município.

2 REVISÃO TEÓRICA

Neste capítulo são contemplados aspectos bibliográficos diretamente ligados ao tema pesquisado: conceitos de administração pública, contabilidade pública, orçamento público, as finanças públicas, os limites constitucionais e legais, o controle dos recursos públicos. Na sequência, é abordado a contabilidade tributária, impostos federais, estaduais, municipais e a repartição das receitas tributárias.

2.1 Administração Pública

A palavra administração tem sua origem do latim “ad (direção) e minister (obediência)”, ou seja, o administrador conduz o processo obedecendo à vontade de quem o contratou. Frente a isto, o administrador público deverá conduzir seu trabalho procurando atender às necessidades da população que o elegeu, pois o que prevalece é o interesse coletivo. (KOHAMA, 2009)

Segundo Kohama (2009, p. 26) podemos conceituar que a “Administração Pública é o planejamento, organização, direção e controle dos serviços públicos, segundo as normas do direito e da moral, visando ao bem comum”. As funções da administração são planejar, organizar, dirigir e controlar, sendo que seus principais objetivos são a eficiência e a eficácia.

Conforme dispõe o art. 37 da CF de 1988 a administração pública compreende o órgão da administração direta que são os três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e pela administração indireta composta por entidades que possuem personalidade jurídica própria. Obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo a administração pública obedecer a esses princípios para desempenhar seu papel de forma clara e eficiente.

2.2 Contabilidade Pública

A Contabilidade Pública, de acordo com a Lei 4.320/64, é o ramo da Ciência Contábil que aplica na administração pública as técnicas de registro dos atos e fatos administrativos, apurando resultados e elaborando relatórios periódicos.

A partir dessa premissa, pode-se afirmar que a sua finalidade é determinar procedimentos normativos para que os fatos decorrentes da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades públicas sejam realizados em perfeita ordem e sejam registrados

sistematicamente, de modo a mostrar, em datas prefixadas, os respectivos resultados. Destaca-se também o objeto da contabilidade, que em seu sentido amplo, é o patrimônio, este constituído por bens, direitos e obrigações vinculados a uma entidade de direito público.

Portanto a Lei nº 4.320/64 é o principal normativo legal que rege a contabilidade pública brasileira, estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Portanto, institui as regras sobre a contabilização dos atos e fatos da administração pública.

A Lei da Responsabilidade Fiscal é a lei complementar que estabelece normas orientadoras para as finanças públicas no país, como um dos principais instrumentos reguladores das contas públicas, alcança todos os poderes e não apenas o executivo. Tem o objetivo de melhorar a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, através do planejamento, que é o ponto de partida da LRF, pois é por meio do planejamento que é possível prevenir riscos e corrigir os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. (KHAIR, 2000)

No entanto, a LRF busca reforçar o papel do planejamento, e a vinculação entre o planejamento e a execução do gasto público. Neste contexto, a LRF veio para limitar as ações exageradas dos gestores, igualando a Contabilidade Pública em todos os municípios. (KHAIR, 2000)

2.3 Orçamento Público

Para Carvalho (2010, p. 1), o orçamento na Administração Pública “representa um dos mais antigos instrumentos de planejamento e execução das finanças públicas. Mesmo que de forma rudimentar, o planejamento sempre se fez presente na história da humanidade a partir do momento em que o homem passou a viver em sociedade”.

Seguindo o contexto, é possível verificar que o orçamento público é um instrumento de planejamento e execução das Finanças públicas, ligado à previsão das Receitas e fixação das Despesas públicas. Conforme estabelece o art. 165 da Constituição Federal as “leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais”.

Segundo Deschamps (2005), o Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento de longo prazo que tem como objeto orientar ações com vistas à mudança nas tendências do presente e assegure que a realidade futura seja estruturada para um cenário mais

favorável que o atual, na proporção em que apresenta os objetivos e metas da administração para um período de quatro anos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como função básica orientar a elaboração da proposta orçamentária e definir as prioridades e metas da administração para o exercício seguinte, extraídas do PPA. Conforme disposto no artigo 169, §1º, II da Constituição Federal, a LDO deve ainda orientar a elaboração da proposta orçamentária e dispor sobre alterações na legislação tributária, além de dispor sobre autorização para criar cargos, empregos e funções, concessão de vantagens e aumento, alteração da estrutura de carreira e admissão de pessoal a qualquer título, quando for o caso.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas que se pretende arrecadar e as despesas que podem ser efetuadas pelo município durante o ano. Só devem ser efetuadas despesas que tenham autorização legal, observando, também, que deve haver o equilíbrio das contas públicas, ou seja, é necessário ter o cuidado de não efetuar despesa acima da sua capacidade de pagamento. (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS, 2008)

2.4 Finanças Públicas

Com base em Baleeiro (2010), é possível afirmar que as finanças públicas é a arte de estudar as formas pelas quais o Estado obtém suas receitas e como essas são aplicadas na satisfação das necessidades públicas na forma de realização de despesas.

A Receita Pública para Rosa (2011), pode ser entendida como todo e qualquer ingresso efetivado aos cofres públicos sendo considerados como receitas orçamentárias, os ingressos que a administração pública pode dispor, pois não tem caráter devolutivo em serviços públicos à sociedade. É composta de tributos Federais, Estaduais e Municipais, definidos nos arts. 153, 155 e 156 da Constituição Federal de 1988.

Em relação à classificação das receitas, o artigo 11 da Lei Federal nº 4320/64, cita que “a receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.” Em seu § 1º conceitua Receitas Correntes como sendo “as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, serviços e outras e, ainda as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes”.

Já as receitas de capital são provenientes de operações de crédito, que são recursos financeiros advindos da constituição de dívidas, por meio de empréstimos ou financiamentos; alienação de bens, receita captada por meio da venda de bens patrimoniais móveis ou imóveis,

e outras receitas de capital, arrecadas outras receitas que constituirão uma classificação que não se enquadra nas fontes anteriormente citadas. (KOHAMA, 2009)

Seguindo esses dispositivos legais, estabelecemos a classificação da despesa orçamentária nas categorias econômicas em despesas correntes e despesas de capital. Machado Jr e Reis (2003) descrevem como despesas correntes “o grupo de despesas, da Administração Pública, para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos em geral, quer através da Administração direta, quer da Administração indireta” e como despesas de capital “o grupo de despesas da Administração Pública, direta ou indireta, com intenção de adquirir ou constituir bens de capital que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público”.

As despesas para o setor público, segundo Piscitelli, Timbó e Rosa (2004), representam o dispêndio financeiro realizado na obtenção de bens e serviços, visando proporcionar a satisfação das necessidades da comunidade, uma saída de recuso imediata com a redução das disponibilidades.

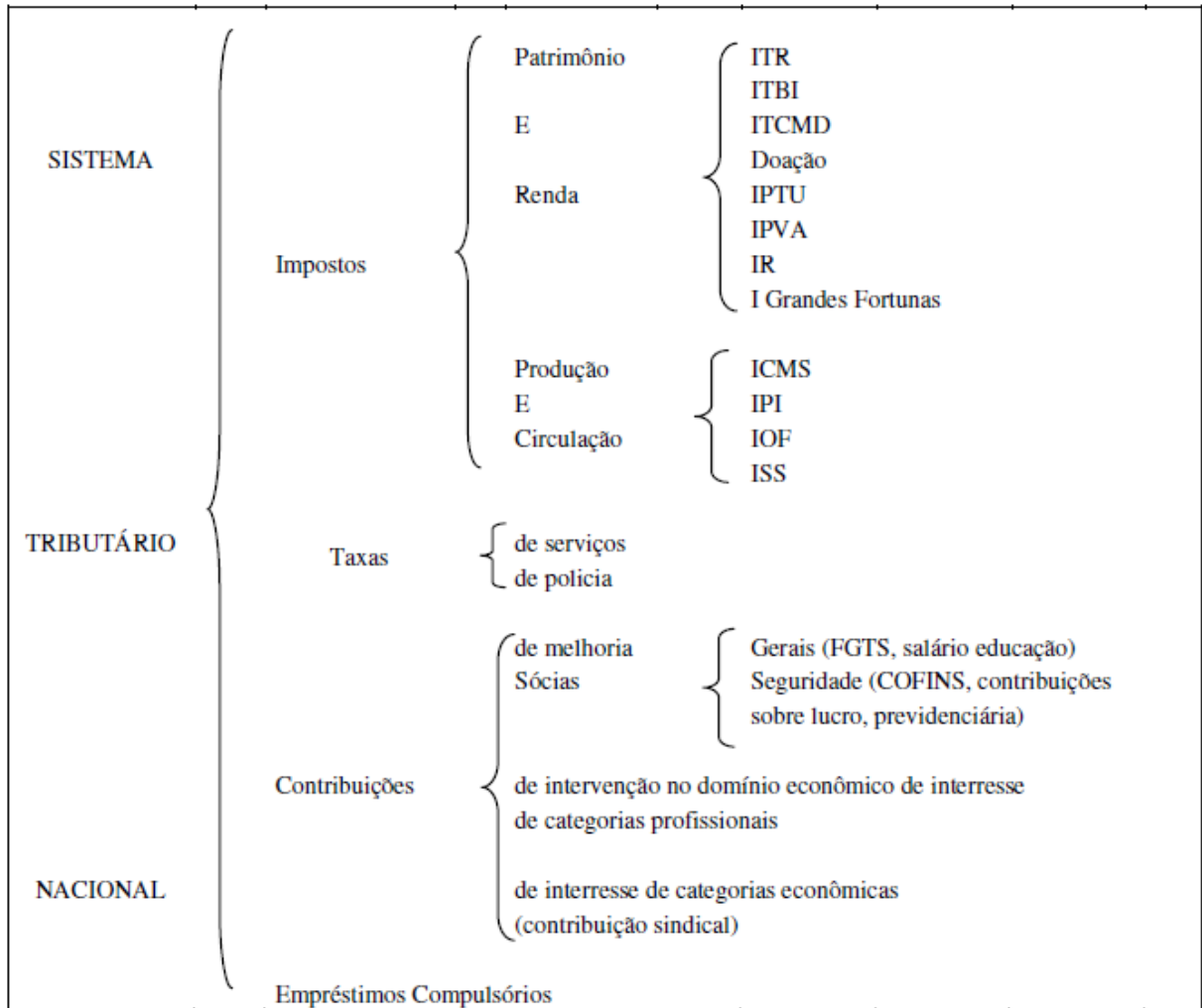
2.5 Contabilidade Tributária

Conceitua-se contabilidade Tributária, segundo Fabretti (2012, p. 5) como sendo “o ramo da contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”. É aquela que faz com que toda a teoria da contabilidade em conformidade com a legislação societária, e com base nessa se transforme em números para tributação, fornecendo ampla informação para as empresas, sobre os diversos tributos a elas aplicadas, representando valores de grande parte do movimento financeiro de pessoas e entidades, que são repassados aos cofres públicos.

O Código Tributário Nacional - CTN, Lei nº 5.172/66, no Artigo 3º define tributos como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Em termos gerais, classificam-se quatro espécies de tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria e empréstimos compulsórios. A Figura 1 relacionada a seguir apresenta - de forma resumida - o sistema tributário nacional, bem como exemplos de cada tipo de tributos do sistema em uma classificação crescente.

Figura 1 - Espécies de tributos.



Fonte: Torres (2002, p. 322)

A estruturação da Figura 1 apresenta de forma resumida todo o sistema tributário nacional. O Código Tributário Nacional estabelece que os tributos são divididos em impostos, taxas, contribuições de melhorias, empréstimos compulsórios e contribuições sociais. Portanto, a grande maioria dos tributos são impostos cobrados sobre o patrimônio e a renda das pessoas físicas e jurídicas.

De acordo com a Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 no seu art.16, “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

As taxas são tributos que estão vinculados à utilização efetiva ou potencial por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva, de serviço público específico e divisível, posto à disposição do contribuinte.

Ainda, se referindo a espécies de tributos, o art. 81 da Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966 do CTN institui a contribuição de melhoria para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Os empréstimos compulsórios que, conforme redação do art. 15 do CTN, só poderão ser instituídos pela União nos casos excepcionais de guerra externa, ou sua iminência; calamidade pública e conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.

E por fim, destacam-se as contribuições sociais, que segundo Harada (2008), são a espécie tributária vinculada à atuação indireta do Estado, possuindo como fato gerador uma atuação indireta do Poder Público imediatamente referida ao sujeito passivo da obrigação tributária. Complementando, o autor cita que, a contribuição social está fundamentada na maior parcela de contribuição pelo contribuinte e na particular vantagem a ele proporcionada pelo Estado.

2.6 Impostos

Quanto à competência para instituição, os impostos podem ser Federais, Estaduais e Municipais. Esta é a classificação usada pela Constituição Federal, tratando-se de uma classificação rigorosamente jurídica. (MACHADO, 2011)

2.6.1 Impostos Federais

Os impostos federais são espécies tributárias que objetivam o custeio das despesas públicas, são de competência da União, que estão contidos no Art. 153 da Constituição Federal de 1988.

O Imposto sobre a Importação de produtos estrangeiros (II) é de competência da União e incide sobre a importação de mercadorias estrangeiras e tem como fato gerador a entrada destes no território nacional. Já o Imposto sobre a Exportação (IE) tem como fato gerador a saída da mercadoria do território aduaneiro. (RECEITA FEDERAL, 2019)

O Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), conforme a Lei 5.172/66 em seu artigo 43, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos e de proventos de qualquer natureza.

Imposto sobre produtos Industrializados (IPI) incide sobre os produtos nacionais e estrangeiros que foram industrializados, no momento do desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira, ou a saída do produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial. (OLIVEIRA et al., 2011)

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), “de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários é da competência privativa da União Federal”. (MACHADO, 2011, p. 341)

O imposto sobre propriedade territorial rural (ITR), no art. 29 do CTN pode ser definido como “o imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município”.

O Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) é um imposto brasileiro ainda não regulamentado desde a Constituição de 1988, incidiria sobre a totalidade do patrimônio dos indivíduos, e não apenas sobre os ganhos auferidos no ano.

2.6.2 Impostos Estaduais

O Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD), tem como fato gerador o recebimento de bens ou direitos como herança, diferença de partilha ou doação. O cálculo do valor devido e a declaração do fato gerador são realizados pelo próprio sujeito passivo, com a obrigação de pagamento antecipado sem a prévia conferência do sujeito ativo. A extinção do crédito tributário dependerá de homologação por parte do sujeito ativo. (MACHADO, 2011)

O Imposto sobre a circulação de mercadorias e prestações de serviços - ICMS, sem dúvida, é aquele que enfrenta as maiores dificuldades na compreensão ganhando interpretações diversas”. Os princípios que regem o ICMS são a não cumulatividade e a seletividade

Nesse contexto, Chimenti (2010, p. 217) destaca que “contribuinte é qualquer pessoa, natural ou jurídica, que de modo habitual ou em volume que caracteriza intuito comercial, realiza operações relativas à circulação de mercadorias ou preste serviços de transporte interestadual”.

O IPVA é um Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores que conforme Paulsen e Melo (2010) tem como fato gerador a propriedade de veículo automotor, que se considera como ocorrido na data de sua primeira aquisição ou na data do seu desembaraço

aduaneiro. Seu imposto é devido anualmente, sendo que o contribuinte é o proprietário do veículo, presumindo-se como aquele em cujo nome o veículo esteja licenciado.

2.6.3 Impostos Municipais

No Sistema Tributário Nacional, segundo Oliveira et al., (2011), são destinados aos municípios os seguintes impostos: o ITBI- Imposto sobre Transmissão de bens e direitos imóveis intervivos, o IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e o ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O Imposto sobre transmissão de bens e direitos imóveis intervivos – ITBI é obrigatório no ato do registro de um imóvel adquirido ou recebido, e a competência para instituir o ITBI, é do município onde estiver situado o bem imóvel, observado o fato de o proprietário residir ou não no município competente.

O Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana está contemplado no Código Tributário Nacional; art. 32 como,

o Imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município.

O ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incide sobre os serviços prestados pelas empresas ou pelos profissionais autônomos, desde que o fato gerador do serviço já não seja de competência tributária do Estado ou da União.

Conforme Paulsen e Melo (2010) o imposto é devido para o município do estabelecimento do prestador do serviço, ou, na falta de estabelecimento, o local do domicílio do prestado. No caso de construção civil, o tributo é devido para o município onde se localizar a obra que está sendo executada.

2.6.4 Repartição das Receitas Tributárias

Conforme Torres (2002, p. 315), um ponto a se considerar “é que repartição sempre se dá dos entes maiores para os menores. Assim, só existe repartição da União para os estados e o Distrito Federal, da União para os municípios e dos Estados para os municípios, nunca o contrário”. Frisa-se que os municípios não deverão fazer quaisquer repasses, ficando com 100%

da receita proveniente dos impostos, mas sim somente deles participar, como legítimos destinatários.

Na Figura 2, expõem-se de forma resumida os dados, acerca dos percentuais de retorno dos impostos e as unidades federativas a quem são destinados os recursos auferidos dos impostos pagos pelas pessoas físicas e jurídicas.

Figura 2 - Resumo repartição tributária.

UNIÃO	ESTADOS E DF	MUNICÍPIOS
IRRF (Arts. 157, I, e 158, I)	100%	100%
IOF sobre OURO (Art. 153, § 5º)	30%	70%
IMPOSTOS da Competência Residual (Art. 157, II)	20%	
CIDE-COMBUSTÍVEIS (Art. 159, III, e § 4º)	29%	25%
ITR (Art. 158, II)	Se fiscalizado e cobrado pela União	50%
	Se fiscalizado e cobrado pelo Município	100%
IPI (Art. 159, II)	10%	25%
	IPVA (Art. 158, III)	50%
	ICMS (Art. 158, IV)	25%
IR (Excluída a transferência do IRRF prevista nos Arts. 157, I, e 158, I) + IPI (Art. 159, I)	21,5% – FPE	23,5% – FPM
	3% para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.	

* Dos 47% relativos a IR devem ser excluídos as transferências previstas nos art.157 I e 158 I.
Fonte: Paulo; Alexandrino (2011, p. 320)

Percebe-se a partir da Figura 2 analisada que um grande percentual da arrecadação dos impostos é repassado aos estados, mas a maioria retorna aos municípios. Da arrecadação do IRRF para o estado e município estes valores retornam integralmente. Já o ITR retorna 50% ao município e o restante permanece na União. Os impostos estaduais, IPVA e ICMS retornam respectivamente 50% e 25% da arrecadação aos municípios e os respectivos 50% e 75% permanecem para o estado.

2.7 Limites Constitucionais e Legais

Em função de exigências constitucionais e legais, parte da receita pública deve ser destinada a ações governamentais específicas com vistas a garantir recursos para áreas consideradas prioritárias. A Constituição da República confere em seus artigos 196 e 212 às áreas de saúde e educação, parcelas significativas desses recursos, para ser aplicado especialmente nos municípios. Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal na subseção II, estabelece limites máximos de recursos públicos que podem ser gastos com o pagamento de servidores.

2.7.1 Aplicação de recursos em Saúde Pública

A Constituição Federal em seu art. 196 menciona que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, onde é organizado por diretrizes.

A Lei Complementar 141/12 de 13 de janeiro de 2012 regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo.

Conforme o Ministério da Saúde (2001), a transferência é condicionada à existência do Fundo de Saúde e à apresentação do Plano de Saúde, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, no qual deverá conter a contrapartida dos recursos no Orçamento do Estado, Município ou Distrito Federal. É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde.

Segundo Silva, Amorim e Silva (2004, p. 67-68), “os municípios devem aplicar, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos correspondentes a 15% da arrecadação dos impostos referidos no art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3, todos da Constituição Federal”.

Como se observa, os municípios têm a obrigação legal de aplicar o percentual mais elevado de suas receitas em saúde, ou seja, no mínimo 15%. Enquanto isso, os estados têm o

percentual mínimo de 12% e a União o valor correspondente ao empenhado no exercício anterior, acrescido da variação nominal do PIB.

2.7.2 Aplicação de recursos em Educação

A educação básica envolve a educação infantil, das crianças até cinco anos inseridas nas creches e pré-escolas, ensino fundamental, do quinto ao nono ano e o ensino médio. Assim, a União organizará o sistema federal de ensino, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá função redistributiva, garantindo oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira. Desta forma, os municípios darão ênfase ao ensino fundamental e infantil e os Estados priorizarão o ensino fundamental e médio. (CF, 1988, artigo 211, § 1º, § 2º e § 3º)

Conforme previsto na Constituição Federal a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aplicar no mínimo 25% das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Desses 25%, 60% devem ser destinados ao ensino fundamental e os 40% restantes aos demais níveis de ensino. Assim, deve-se verificar qual o valor total de arrecadação de impostos e de transferências e calcular 15% deste valor para o ensino fundamental, e os restantes 10% irão para os demais níveis de ensino. (NASCIMENTO; DEBUS, 2015)

Juntamente com as receitas dos impostos, é somado o retorno do FUNDEB, do qual o valor varia entre os municípios, pois o repasse é de acordo com o número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental; os rendimentos de aplicações financeiras; e deduzidas a contribuição para o FUNDEB, que é composta, nos municípios, pela dedução de 20% das receitas de Desoneração das Exportações, FPM, Cota-parte do IPI Exportação, Cota-parte do ICMS, Cota-parte do IPVA e Cota-parte do ITR. (MCAPS, 2012)

Os recursos do FUNDEB devem ser empregados em ações de manutenção e de desenvolvimento da educação básica pública, e na valorização do magistério. Com base nisto, vale salientar que a parcela mínima a ser empregada na remuneração dos profissionais do magistério com vínculo contratual é de 60% do Fundo. (FUNDEB, 2008)

Importante destacar que os profissionais do magistério, são os professores e os profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à

docência: sendo a direção ou administração escolar; planejamento; inspeção; supervisão, orientação educacional; coordenação pedagógica. (FUNDEB, 2008)

2.7.3 Despesa com Pessoal

A Constituição Federal em seu artigo 169 descreve que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, mantidas pelo poder público, poderão ser feitas mediante prévia dotação orçamentária e autorização específica da lei de diretrizes orçamentárias.

Preceitua o art. o § 2º do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Conforme o art. 19 da LRF a despesa total com pessoal não poderá ultrapassar os limites percentuais da receita corrente líquida estipulados para cada período de apuração e em cada ente da Federação. Como poder ser verificado, este artigo da lei discrimina como limite da receita sendo, “I - União: 50% (cinquenta por cento); II - Estados: 60% (sessenta por cento); III - Municípios: 60% (sessenta por cento)”.

O art. 20 da LRF dispõe que os limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

- a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar;
- d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

- a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;
- b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;
- c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;
- d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Importante destacar, que existem ainda dois limites de gastos com pessoal fixados pela LRF. O denominado limite de alerta, estabelecido no art. 59, § 1º, inciso II, em 90% do limite legal, ou seja, quando o Executivo atingir 48,6% da RCL, cabe ao Tribunal de Contas alertar sobre o fato. O outro é o limite prudencial, estabelecido no art. 22, parágrafo único, que chega a 95% do limite legal (51,3% da RCL). Se o governante verificar que ultrapassou os limites estabelecidos, deve tomar providências para se enquadrar no prazo de 08 (oito) meses.

2.7.4 Penalidades do não cumprimento das regras

As leis e normativas foram criadas para possibilitar uma melhor aplicação dos recursos e possibilitando a população uma garantia que os mesmos serão aplicados. Porém os gestores públicos que descumprirem estas regras, o ente federado sofrerá algumas penalidades.

Em relação aos gastos com saúde, o descumprimento dos limites mínimos de aplicação impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias.

A regulamentação, pela União, da utilização da medida preliminar citada anteriormente definiu que em caso de verificação de descumprimento da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços de saúde e da aplicação efetiva do montante que deixou de ser aplicado em exercícios anteriores, a União condicionará o repasse das transferências constitucionais e suspenderá as transferências voluntárias. (BRASIL, 2000).

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (2012), o descumprimento dos limites constitucionais relativos à educação impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias.

O descumprimento do art. 212 da CF e da Lei do FUNDEB – Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, sujeitará os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados a que pertencem.

Quanto ao descumprimento dos limites de gastos com pessoal, no seu art. 22 a LRF, assim estabelece:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de

vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do parágrafo 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Neste contexto, percebe-se que os gestores municipais não podem deixar de cumprir o que a legislação estabelece, para não perderem outros benefícios importantes necessários ao bom funcionamento da máquina pública.

3 MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA

Sempre que se faz um estudo desta valia, existe a necessidade de se fazer um delineamento bem estruturado em relação aos procedimentos metodológicos. Dada a importância da pesquisa de examinar, verificar, com base em processos consistentes e objetivos sólidos, destaca-se a importância da escolha do método, para assim se alcançar os objetivos expostos. (MARCONI; LAKATOS, 2010)

Utilizou-se, neste estudo, a pesquisa bibliográfica, constituída principalmente de livros, artigos científicos, leis, dissertações, sites na internet e dados secundários já publicados.

Logo, este capítulo abrange os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa. Dessa forma, subdivide-se em tópicos específicos que são a tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa, caracterização da organização, setor ou área *locus* do estudo, população ou amostra ou participantes da pesquisa, instrumentos de coleta de dados e análise e interpretação dos dados.

3.1 Tipologia e descrição geral dos métodos de pesquisa

Em relação à natureza, a pesquisa é caracterizada como teórica- empírica, desta forma, Gil (2002) explica que, é fundamental analisar os fatos de um ponto de vista empírico e comparar com a visão teórica e os dados reais.

Em conformidade com Gerhardt e Silveira (2009, p.18), conhecimento empírico “é o conhecimento que adquirimos no cotidiano, por meio de nossas experiências, é construído por meio de tentativas e erros num agrupamento de ideias. É caracterizado pelo senso comum, pela forma espontânea e direta de entendermos”. Ainda conforme os autores, o conhecimento empírico se constitui como outra forma de conhecer e de se colocar no mundo.

Quanto à abordagem, a pesquisa se caracteriza como qualitativa, pois a pesquisa qualitativa se preocupa com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. (GERHARDT; SILVEIRA, 2009)

Quanto aos objetivos propostos, a pesquisa é caracterizada do tipo exploratória que de acordo com Rampazzo e Corrêa (2008, p. 72), esta pesquisa “visa explorar um problema, com intuito de proporcionar um maior esclarecimento acerca do mesmo, na expectativa de torná-lo explícito”.

Baseado neste contexto, a pesquisa do tipo exploratória visa averiguar a existência ou não de um determinado fenômeno, uma vez que, esta pesquisa tem a finalidade investigar e descrever os fenômenos sociais estudados.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa se caracteriza como documental, pois “na pesquisa documental, tem-se como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas, sobretudo, de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais.” (SEVERINO, 2000, p. 122)

Assim, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico. Aqui, enquadram-se também os documentos conservados em arquivos de órgãos públicos e instituições privadas, etc. (GIL, 2002)

3.2 Caracterização da organização, setor ou área *locus* do estudo

Utilizou-se como parâmetro de pesquisa o município brasileiro de Anchieta, localizado no Extremo Oeste do estado de Santa Catarina, que conta atualmente com uma população de 6.380 habitantes, conforme censo de 2010. Sua área é de 283 quilômetros quadrados o que corresponde a 0,26 % do território do estado de Santa Catarina.

A coleta de dados contou com o apoio do controle interno do município e contador. O apoio foi realizado no sentido de facilitar o pesquisador na coleta dos dados que se encontram disponíveis nos sites oficiais do Tribunal de Contas de Santa Catarina e da Prefeitura Municipal de Anchieta.

A Prefeitura Municipal de Anchieta, através do Setor de contabilidade, forneceu relatórios com as informações do balanço orçamentário, onde constam as receitas e despesas orçadas e arrecadadas no município, demonstrativo dos gastos com saúde, educação e pessoal.

3.3 População e amostra ou Participantes da pesquisa

Cabe ao pesquisador, levar em conta quando determina qual será sua amostragem, o tipo de investigação, para que possa garantir uma representatividade das amostras. (RAMPAZZO; CORRÊA, 2008)

Podemos destacar como participante desta pesquisa o Município de Anchieta/SC, com 6.380 habitantes, censo 2010, onde a partir deste dado é formado o coeficiente de distribuição do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. O orçamento do município é de R\$ 24.365.871,00 anual. Tem área territorial de 231,991 quilômetros quadrados e está localizado

no extremo-oeste, na microrregião de São Miguel do Oeste, a 698 km de Florianópolis. O clima é Mesotérmico úmido, com verão quente e temperatura média de 17,8 °C.

3.4 Caracterização e descrição dos instrumentos de pesquisa

Toda pesquisa deve ser bem planejada e oferecer resultados úteis ao seu público. A coleta de dados ocorre após a escolha do assunto, definição dos objetivos, revisão, bibliográfica. A coleta de dados envolve diversos passos, como a definição da população, determinação do instrumento de coleta de dados e a programação da coleta de dados. Os instrumentos de coleta de dados são entrevistas, questionários e o formulário. (CERVO; BERVIAN; SILVA, 2006)

Para a realização desta pesquisa foram utilizados como instrumentos duas formas distintas de coleta dados:

a) Coleta de dados de domínio público, disponíveis nos sites do Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina e do site da Prefeitura Municipal de Anchieta.

b) Coleta de informações pontuais junto aos setores da administração pública do Município de Anchieta, mais especificamente ao Setor de Contabilidade, que forneceu informações sobre o balanço orçamentário dos anos de 2017 e 2018, bem como também me auxiliou na compreensão dos relatórios de limites constitucionais com despesas em saúde, educação e gastos de pessoal.

3.5 Procedimentos de coleta e de análise dos Dados

De posse dos dados coletados no decorrer da pesquisa, os mesmos foram analisados visando atender os objetivos propostos. Martins (2001) destaca que nesta fase o investigador irá classificar os dados, dando-lhes ordem e colocando-os nas diversas categorias, segundo critérios que facilitem a análise e interpretação em face dos objetivos da pesquisa.

Ao considerar o objetivo geral da pesquisa, analisar como as receitas públicas provenientes de tributos estão sendo aplicadas no cumprimento dos limites constitucionais e legais em saúde, educação e pessoal no município de Anchieta/SC nos exercícios de 2017 e 2018, os dados foram coletados no período de 01 de março até o dia 10 de março através das informações contidas no site do Tribunal de Contas de Santa Catarina, site da Prefeitura Municipal e de relatórios fiscais fornecidos pelo contador do município pesquisado, que são dados de qualidade e confiabilidade para realizar as análises para uma pesquisa, fato que permitiu a realização deste trabalho.

Em atenção ao exposto, as informações coletadas foram tabuladas em planilha Excel com apresentação de quadros, facilitando assim, a análise e interpretação para que seja possível a compreensão das informações. Foram apresentadas as receitas utilizadas para a base cálculo, com o seu respectivo valor e ano ao qual se refere, o valor mínimo a ser aplicado, o total das despesas aplicadas e o percentual aplicado em saúde, educação e pessoal, do Município no período de 2017 e 2018.

Os dados coletados possibilitaram demonstrar as receitas e as despesas que compõe a base de cálculo destes gastos, demonstrar a aplicação das receitas provenientes dos tributos no cumprimento dos limites constitucionais e legais, demonstrar de forma consolidada, a aplicação e a evolução destes gastos.

Cada período analisado, e seus respectivos dados receberam atenção especial, de modo a atender os objetivos do estudo. Os quadros permitem clareza na interpretação, demonstração dos dados e compreensão dos resultados da pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este capítulo tem como objetivo apresentar e discutir os resultados obtidos durante o procedimento desta pesquisa monográfica. O desenvolvimento dessa análise envolveu os dados extraídos dos demonstrativos fiscais contendo as receitas que compõe a base de cálculo para apurar os gastos com saúde, educação e pessoal do município nos exercícios de 2017 e 2018.

Por meio destes dados é possível observar a arrecadação e aplicação dos tributos, e verificar se o município cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal para os gastos com educação e saúde e os limites estabelecidos pela LRF para os gastos com pessoal.

4.1 Receitas Orçadas x Arrecadadas

No Quadro 01, foram demonstradas as receitas tributárias do município de Anchieta, no exercício de 2017 e 2018.

Quadro 01- Comparativo das receitas correntes arrecadadas nos exercícios de 2017 e 2018

Receita	2017 / Valor em R\$	2018 / Valor em R\$
IPTU	136.609,04	174.160,42
IRRF	302.122,58	362.836,60
ITBI	318.229,84	274.823,39
ISS	529.062,73	624.832,78
Taxas	166.035,68	192.332,52
Contribuições	191.268,49	226.734,06
Receita Valores Imobiliários	1.559,96	1.060,01
Receitas Valores Mobiliários	188.201,57	88.405,16
Receita de Serviços	80.936,08	53.105,35
FPM	5.685.289,79	6.066.402,16
Trans. FNDE	42.128,00	43.805,32
Outras Transf. da União	2.081.954,97	3.212.202,76
Transf. Financ. ICMS - desoneração	17.988,96	14.401,18
Cota-parte ICMS	5.089.783,60	4.491.497,29
Cota-parte IPVA	511.995,07	453.031,44
Cota-Parte IPI Exportação	73.722,38	69.080,23
Cota - Parte Contribuição Intervenção	20.471,97	20.792,63
Outras trans. Estados	403.809,64	416.832,76
Transf. Recursos do FUNDEB	2.281.954,97	2.699.381,72
Outras receitas correntes	206.607,35	224.981,49
Transferências de Convênios	173.780,97	190.878,43
Total das Receitas Correntes	18.503.513,64	19.901.577,70

Fonte: Dados da Pesquisa

Analisando-se o Quadro 01, verifica-se que as receitas que mais representaram no total da receita corrente arrecadada pelo município em 2017 e 2018 foram as transferências do FPM, do ICMS e do FUNDEB.

Seguindo a análise do quadro, pode-se observar que o município de Anchieta a receita do ICMS em 2017 e 2018, foram de R\$ 5.089.783,60 e R\$ 4.491.497,29 mostra a força nas atividades econômicas deste município na geração do movimento econômico que é formador do índice de retorno do ICMS, haja vista que na grande maioria dos pequenos municípios brasileiros o FPM é que representa o maior montante da receita.

Cabe salientar aqui, que a distribuição dos recursos FPM aos municípios é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual.

Os critérios atualmente utilizados para o cálculo dos coeficientes de participação dos municípios estão baseados na Lei n.º. 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e no Decreto-Lei N.º 1.881/81.

Na Figura 3 apresentam-se os coeficientes de distribuição do FPM aos municípios de acordo com o número de habitantes.

Figura 3- Coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios

Faixa de Habitantes	Coeficientes
Até 10.188	0,6
De 10.189 a 13.584	0,8
De 13.585 a 16.980	1,0
De 16.981 a 23.772	1,2
De 23.773 a 30.564	1,4
De 30.565 a 37.356	1,6
De 37.357 a 44.148	1,8
De 44.149 a 50.940	2,0
De 50.941 a 61.128	2,2
De 61.129 a 71.316	2,4
De 71.317 a 81.504	2,6
De 81.505 a 91.692	2,8
De 91.693 a 101.880	3,0
De 101.881 a 115.464	3,2
De 115.465 a 129.048	3,4
De 129.049 a 142.632	3,6
De 142.633 a 156.216	3,8
Acima de 156.216	4,0

Fonte: TCU em conversa com o cidadão

De acordo com o número de habitantes apresentado na Figura 3, o município de Anchieta recebe pelo coeficiente os repasses de recursos do FPM, ou seja, no coeficiente 0,6

(zero vírgula seis), haja vista que a população deste município fica na primeira faixa de habitantes que vai até 10.188.

No Quadro 02 é apresentado um comparativo das receitas correntes previstas no orçamento anual, com as arrecadadas dos anos de 2017 e 2018, estes dados foram extraídos dos balancetes.

Quadro 02 - Comparativo das receitas correntes orçadas com as arrecadadas

Exercício	Orçada	%	Arrecadada	%	Diferença	%
2017	19.386.061,53	100	18.503.513,64	95,45	-882.547,89	-4,55
2018	21.050.161,53	100	19.901.577,70	94,54	-1.148.583,83	-5,46

Fonte: Dados da Pesquisa

Como se verifica nos valores apresentados no Quadro 02, o município de Anchieta não conseguiu superar suas metas de arrecadação previstas no seu orçamento, arrecadou menos receita tanto no ano de 2017 como em 2018, representando em percentuais 4,55% e 5,46% respectivamente.

O Quadro 03 apresenta o comparativo do município de Anchieta, com relação a representatividade de cada espécie de receita corrente em relação ao total da receita arrecadada, nos exercícios de 2017 e 2018.

Quadro 03- Representatividade de cada espécie de receita corrente do Município

Receita	2017		2018	
	Valor em R\$	%	Valor em R\$	%
IPTU	136.609,04	0,74	174.160,42	0,88
IRRF	302.122,58	1,63	362.836,60	1,82
ITBI	318.229,84	1,72	274.823,39	1,38
ISS	529.062,73	2,86	624.832,78	3,14
Taxas	166.035,68	0,90	192.332,52	0,97
Contribuições	191.268,49	1,03	226.734,06	1,14
Receita Valores Imobiliários	1.559,96	0,01	1.060,01	0,01
Receitas Valores Mobiliários	188.201,57	1,02	88.405,16	0,44
Receita de Serviços	80.936,08	0,44	53.105,35	0,27
FPM	5.685.289,79	30,72	6.066.402,16	30,48
Trans. FNDE	42.128,00	0,23	43.805,32	0,22
Outras Transf. da União	2.081.954,97	11,25	3.212.202,76	16,14
Transf. Financ. ICMS – desoneração.	17.988,96	0,10	14.401,18	0,07
Cota-parte ICMS	5.089.783,60	27,50	4.491.497,29	22,57
Cota-parte IPVA	511.995,07	2,77	453.031,44	2,28
Cota-Parte IPI Exportação	73.722,38	0,40	69.080,23	0,35
Cota - Parte Contribuição Intervenção	20.471,97	0,11	20.792,63	0,10
Outras trans. Estados	403.809,64	2,18	416.832,76	2,09
Transf. Recursos do FUNDEB	2.281.954,97	12,33	2.699.381,72	13,56
Outras receitas correntes	206.607,35	1,12	224.981,49	1,13
Transferências de Convênios	173.780,97	0,94	190.878,43	0,96
Total das Receitas Correntes	18.503.513,64	100,00	19.901.577,70	100,00

Fonte: Dados da Pesquisa

Analisando o Quadro 03, observa-se que do total da receita corrente do município de Anchieta no valor de R\$ 18.503.513,64 em 2017, a receita que apresentou a maior representatividade é o FPM com 30,72%, seguido do imposto estadual o ICMS com 27,50% e o FUNDEB com 12,33%. Somadas estas três receitas têm-se 70,55% do real das receitas correntes do município. Nas espécies de receitas próprias, destaca-se a receita de serviços com uma representatividade de 2,86%. A receita com menor representatividade foi a dos valores imobiliários com apenas 0,01%.

Destacando o exercício de 2018, a receita corrente do município foi de R\$ 19.901.577,70, onde o FPM com 30,48% foi a receita de maior representatividade, ou seja, possui uma dependência maior dos recursos do governo, seguida do ICMS e do FUNDEB totalizando 66,61% das receitas correntes. Já a de menor representatividade são os valores imobiliários.

4.2 Aplicações das receitas no cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais

Nessa seção é demonstrada a aplicação das receitas provenientes dos tributos no cumprimento dos limites constitucionais e legais em saúde, educação e pessoal do município de Anchieta, nos exercícios de 2017 e 2018.

4.2.1 Aplicação na Saúde Pública

A aplicação dos recursos em saúde está prevista na Constituição Federal e é de suma importância a aplicação correta destes recursos. No Quadro 04 estão demonstradas o valor das receitas dos tributos dos exercícios de 2017 e 2018 que compõem a base para cálculo do cumprimento do percentual mínimo de aplicação e as despesas efetivadas com ações e serviços públicos de saúde.

Quadro 04 - Demonstrativo das receitas e despesas com saúde

Exercício	Receita Resultante de Impostos	Valor Mínimo a Aplicar = 15%	Valor Aplicado	% Aplic.	Valor Aplicado a Maior	% Aplic. maior
2017	13.428.991,60	2.014.348,74	3.509.015,56	26,13	1.494.666,82	11,13
2018	14.596.842,33	2.189.526,35	3.565.057,77	24,42	1.375.531,42	9,42

Fonte: Dados da Pesquisa

Conforme os resultados apurados no Quadro 04 pode-se afirmar que o município de Anchieta, nos anos de 2017 e 2018, cumpriu com o limite mínimo de 15% de aplicação das receitas de impostos em saúde. Vale ressaltar que em termos percentuais, em 2017 o município de Anchieta aplicou um percentual maior em saúde, 11,13% da receita com impostos. O quadro demonstra também que em 2018, o município diminuiu seus gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, quando comparado ao exercício anterior, aplicando o montante de R\$ 3.565.057,77, correspondendo a um percentual de 24,42%, aplicando acima do limite o valor de R\$ 1.375.531,42, que representa 9,42%.

4.2.2 Aplicação em Educação

Para que os cidadãos tenham uma garantia que serão aplicados recursos na educação a Constituição Federal prevê o valor mínimo a ser aplicado.

Quanto a isso será demonstrado no Quadro 05, à aplicação dos recursos em educação, sendo o valor das receitas resultantes dos tributos e transferências que compõem a base para cálculo do cumprimento do percentual mínimo de aplicação e as despesas efetivadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2017 e 2018.

Quadro 05: Demonstrativo das receitas e despesas com educação

Exercício	Receita Resultante de Impostos	Valor Mínimo a Aplicar = 25%	Valor Aplicado	% Aplic.	Valor Aplicado a Maior	% Aplic. maior
2017	14.005.553,87	3.501.388,47	4.675.670,85	33,38	1.174.282,38	8,38
2018	15.195.873,10	3.798.968,28	5.135.332,15	33,79	1.336.363,87	8,79

Fonte: Dados da Pesquisa

Percebe-se a partir do Quadro 05, que o município de Anchieta, nos anos de 2017 e 2018, cumpriu com o limite mínimo de 25% de aplicação das receitas de impostos em educação. Observa-se também que em termos percentuais, 2017 o município aplicou menor percentual em educação, sendo o montante de R\$ 4.675.670,85, correspondendo a um percentual de 33,38% da receita com impostos. Já em 2018, o município aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior, aplicando o montante de R\$ 5.135.332,15 correspondente a 33,79% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo aplicado à maior o valor de R\$ 1.336.363,87 que representa superávit de 8,79% cumprindo o limite mínimo estabelecido na Constituição Federal.

4.2.2.1 Aplicação do FUNDEB

No contexto dos gastos com educação, outro dado importante analisado no município pesquisado, é em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB no pagamento dos profissionais do magistério.

A Lei Federal nº 11.494/2007, em seu parágrafo único do artigo 22, estabelece que pelo menos 60% dos recursos anuais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, que engloba os professores e os profissionais que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência, sendo a direção ou administração escolar; planejamento; inspeção; supervisão, orientação educacional; coordenação pedagógica.

No Quadro 06 é apresentado o valor da receita do FUNDEB nos exercícios de 2017 e 2018, os valores mínimos a serem aplicados e os valores efetivamente aplicados no pagamento dos profissionais do magistério.

Quadro 06 - Valores aplicados pelo município no pagamento dos profissionais do magistério

Exercício	Receita Total do FUNDEB	60% Recursos do FUNDEB	Valor Aplicado	% de Aplicação
2017	2.486.561,13	1.491.936,68	2.430.435,36	97,74
2018	2.702.038,42	1.621.223,05	2.603.271,05	96,34

Fonte: Dados da Pesquisa

De acordo com a análise do Quadro 06, percebe-se que o município cumpriu com o limite mínimo de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB. Observa-se que o valor aplicado pelo município em 2017 e 2018 na remuneração dos profissionais do magistério é significativamente superior ao percentual mínimo estabelecido, sendo de 97,74% e 96,34% respectivamente, ou seja, quase a totalidade dos recursos do FUNDEB são aplicadas na remuneração dos profissionais do magistério.

4.2.3 Gastos com pessoal

As despesas com pessoal são as que mais despertam a atenção da população e dos gestores públicos, em razão de serem as mais representativas em quase todos os entes públicos, entre os gastos realizados.

Em conformidade com o inciso III, do art. 19 da LRF, a despesa com pessoal nos municípios, não poderá exceder a 60% da sua receita corrente líquida. Deste percentual, o inciso III do artigo 20 da LRF, estabelece que 6% aplica-se para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver e 54% para o executivo.

No Quadro 07 apresenta-se as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a Receita Corrente Líquida - RCL e os limites estipulados pela LRF para cada um dos poderes nos anos de 2017 e 2018, calculando assim o percentual gasto em relação ao limite de cada um deles.

Quadro 07 - Despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo

Ano	Poder	Total Despesa com Pessoal	Total da RCL	Despesa Pessoal x RCL %	Limite Máximo %	Limite Prudencial %	Limite Alerta %
2017	Executivo	9.320.323,80	18.503.513,64	50,37	54	51,3	48,6
	Legislativo	565.969,89	18.503.513,64	3,06	6	5,7	5,4
2018	Executivo	10.020.071,64	19.881.011,47	50,4	54	51,3	48,6
	Legislativo	572.255,24	19.881.011,47	2,88	6	5,7	5,4

Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se no Quadro 07 que os Poderes Executivo e Legislativo do município de Anchieta cumpriram nos exercícios de 2017 e 2018 os limites de despesas com pessoal estabelecido pela LRF. A despesa em 2017 do Poder Executivo representou 50,37% da RCL, e do legislativo 3,06%, sendo assim é possível salientar que apenas o poder Legislativo está abaixo do limite de alerta. Todavia, cabe destacar que em 2018 a despesa do Poder Executivo representou 50,40% da RCL, ultrapassando o limite de alerta que é de 48,60% e o Poder Legislativo representou 2,88% da RCL.

Neste aspecto, a LRF em seu art. 59, § 1º, inciso II, estabelece que os Tribunais de Contas alertem os Poderes ou órgãos, quando constatarem que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite, não havendo neste caso a aplicação de qualquer restrição ao órgão público.

Ao ultrapassar o chamado limite prudencial, estabelecido pela LRF, que equivale a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de despesas com pessoal, que nos municípios é de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, o ente público já sofre várias restrições para evitar que ultrapasse o limite de gastos, dentre eles, a impossibilidade de pagamento de horas extras, contratações, nomeações.

4.3 Principais restrições e penalidades em caso de exceder os limites de despesa com pessoal

De acordo com o art. 73 da LRF, as infrações dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal serão punidas segundo o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000; e demais normas da legislação pertinente.

Na Figura 4, são destacadas as restrições e punições previstas na legislação em caso de exceder o limite da despesa total com pessoal em cada período de apuração.

Figura 4 - Principais restrições e penalidades ao exceder o limite de despesa com pessoal

LEGISLAÇÃO	TRANSGRESSÃO A LEI	PENALIDADES E RESTRIÇÕES			
		Responsável	Fiscal	Penal	Legislação
DESPESA COM PESSOAL					
LRF, art. 19.	Exceder o limite da despesa total com pessoal em cada período de apuração.	Prefeito Municipal		Perda do mandato.	DEL 201, art. 4º, inciso VII.
LRF, art. 21.	Expedir ato que provoque aumento da despesa total com pessoal em desacordo com a Lei.	Agente que lhe der causa	Nulidade do ato.	Reclusão de 1 a 4 anos.	CP, art. 359-D.
LRF, art. 21, parágrafo único.	Ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento da despesa total com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou legislatura.	Agente que lhe der causa	Nulidade do ato.	Reclusão de 1 a 4 anos.	CP, art. 359-G.
LRF, art. 22, parágrafo único.	Deixar de adotar as medidas previstas na lei quando a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite.	Agente que lhe der causa	Proibições previstas na lei (LRF, art. 22, incisos I a V).	Reclusão de 1 a 4 anos.	CP, art. 359-D.
LRF, art. 23.	Deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.	Agente que lhe der causa	Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social. Proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, art. 23, § 3º, incisos I a III).	Multa de 30% dos vencimentos anuais.	Lei 10.028/2000, art. 5º, inciso IV.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional. Brasília, 2012.

A questão da responsabilização do gestor municipal que descumprir os limites estabelecidos é importantíssima, pois impõe respeito à regulamentação dos recursos públicos e

prevê penalidades que estão inseridas na própria legislação, conforme demonstrados na Figura 04, bem como em outros diplomas legais.

4.4 Principais restrições e penalidades em caso de descumprimento do limite mínimo de aplicação em saúde e educação

Conforme estabelece o artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF, o descumprimento dos limites mínimos de aplicação em saúde e educação impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da federação receba transferências voluntárias.

Além disso, a Lei Complementar nº 141/2012, em seu artigo 26, § 1º, determinou que em caso de descumprimento dos percentuais mínimos, a União e os Estados poderão restringir, a título de medida preliminar, o repasse das transferências constitucionais para a saúde, até o montante correspondente à parcela do mínimo que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores.

Outra punição aos gestores públicos que não cumprirem os limites mínimos de gastos com saúde e educação, e a não aprovação de suas contas anuais pelos Tribunais de Contas dos Estados.

Nessa premissa, evidencia-se a importância das novas regras estabelecidas na legislação para que seja alcançado um ajuste fiscal nas contas públicas e para direcionar os gestores administrativos a trabalhar com mais responsabilidade e transparência durante seu mandato, planejando seus atos e evitando o descontrole que antes era comum a sociedade vivenciar dentro da política do país.

5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar como as receitas públicas provenientes de tributos estão sendo aplicadas no cumprimento dos limites constitucionais e legais em saúde, educação e pessoal no município de Anchieta/SC nos exercícios de 2017 e 2018.

Para atingir o objetivo geral proposto na pesquisa foi aplicada a metodologia da pesquisa de natureza teórico-empírica, com abordagem qualitativa, com objetivo exploratório e procedimento documental. A coleta de dados foi realizada in loco com o contador do município, por meio de site do município e do Tribunal de Contas do Estado. A população e amostra desta pesquisa é composta pelo município de Anchieta.

O primeiro objetivo específico do estudo foi identificar e demonstrar as receitas tributárias do município. Por meio dos demonstrativos contábeis produzidos em atendimento à Lei Complementar 101/2000, foram identificadas e demonstradas todas as espécies de receitas correntes dos municípios. O Município teve maior receita corrente em 2018 com R\$ 19.901.577,70 de arrecadação.

Observou-se também que, pelo número de habitantes do município pesquisado, o coeficiente de repasses dos recursos FPM é de 0,6 (zero vírgula seis), haja vista que a população fica na primeira faixa de habitantes que vai até 10.188.

O segundo objetivo específico do trabalho, tratou de comparar a representatividade da receita de cada tributo em relação ao total da receita do Município. Por meio dos quadros apresentados, baseados nos demonstrativos repassados pelas prefeituras e obtidos no site do município observa-se que as receitas que possuem maior representatividade são o FPM, o ICMS e o FUNDEB, que representam em média 70,55% em 2017 e 66,61% em 2018 do total das receitas correntes. Essa situação deixa evidente a grande dependência que os pequenos municípios brasileiros possuem nas transferências de recursos realizados pela União e pelo Estado. Sendo que a receita própria que apresentou maior representatividade é o ISS.

O terceiro objetivo específico do trabalho foi demonstrar a aplicação das receitas provenientes dos tributos no cumprimento dos limites constitucionais e legais em saúde, educação e pessoal do município.

Para atingir este objetivo foi realizada uma análise com o objetivo de apurar os gastos dos tributos no cumprimento dos limites estabelecidos. Os dados da pesquisa mostraram que o município cumpriu, em todos os períodos analisados, com os limites mínimos de 15% e 25% de gastos com saúde e educação, respectivamente, 60% dos Recursos do FUNDEB destinada

ao pagamento dos profissionais do magistério e o limite máximo estabelecido para os gastos com pessoal, sendo 54% e 6% para os poderes executivo e legislativo, respectivamente. Portanto, atenderam as disposições da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O quarto e último objetivo específico foi apresentar, de forma consolidada, a aplicação das receitas provenientes de tributos em saúde, educação e pessoal do município.

Os resultados apurados mostram que, na saúde em 2017 foi aplicado 26,13%, educação 33,38%. Já em 2018 na saúde 24,42% e educação 33,79%. Ainda em relação aos gastos na educação analisou-se a aplicação dos recursos do FUNDEB no pagamento dos profissionais do magistério, onde em 2017 foi aplicado 97,74% e 2018 foi 96,34%, ou seja, quase a totalidade dos recursos do FUNDEB é aplicada na remuneração dos profissionais do magistério.

Em relação à despesa com pessoal, o poder executivo do município apresentou gastos que variam de 50,37% a 50,40% da Receita corrente líquida. Já em relação aos Poderes Legislativos, estes apresentam gastos menores com pessoal, se levado em consideração o limite máximo que é de 6% da RCL. O Poder Legislativo do município apresentou índice de 3,06% em 2017 e um índice menor de 2,88% em 2018.

Os resultados da pesquisa em relação ao seu objetivo geral que foi analisar como as receitas públicas provenientes de tributos estão sendo aplicadas no cumprimento dos limites constitucionais e legais em saúde, educação e pessoal no município de Anchieta/SC nos exercícios de 2017 e 2018, mostram que o município aplicou suas receitas públicas no cumprimento dos limites legais estabelecidos, cumprindo assim, a Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais leis e normas que regem a administração Pública.

A partir da realização deste estudo, observou-se que existem outras recomendações, análises possíveis acerca dos gastos com saúde, educação e pessoal. A primeira sugestão é analisar as despesas com educação e saúde a partir de seus programas, projetos e atividades. Assim, seria possível perceber que direcionamento os governos municipais dão aos recursos destinados à educação e saúde, em termos de metas e objetivos do Plano Plurianual (PPA).

Outra possibilidade é analisar as despesas com as funções educação e saúde utilizando indicadores que permitam verificar a forma como os recursos destinados a essa despesa estão sendo utilizados.

Pode-se também realizar um estudo sobre os impactos dos planos de cargos e salários dos municípios, sobre a gestão dos recursos humanos e nos gastos com pessoal.

REFERÊNCIAS

ANCHIETA - SANTA CATARINA. **Contas Públicas e LRF**. Disponível em: <<https://www.anchieta.sc.gov.br/contaspublicas/index/index/codMapaItem/54014>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

BALEEIRO, Aliomar. **Direito tributário brasileiro**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 22 mar. 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Emendas Constitucionais de Revisão. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 mar. 2019.

_____. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>. Acesso em: 18 mar. 2019.

_____. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso em: 18 mar. 2019.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 24 mar. 2019

_____. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp141.htm>. Acesso em: 24 mar. 2019

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e Contabilidade pública**. 5ª ed. Rio de Janeiro. 2010.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Direito tributário: com anotações sobre direito financeiro, direito orçamentário e lei de responsabilidade fiscal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. **Finanças Públicas: Noções Básicas** para os Municípios. Brasília: CNM, 2008.

DESCHAMPS, José Ademir. **Lei Orçamentária Anual e Planejamento Financeiro: Escola de Gestão Pública Municipal**. FECAM. Jul. agos. Set. 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

HARADA, Kiyoshi. **Direito Financeiro e Tributário**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da população**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=sc>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Guia de Orientações para as Prefeituras**. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. BNDES, 2000.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. 10. ed. 4 reimp. São Paulo: Atlas, 2009.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

OLIVEIRA, Luís Martins; et al., **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito tributário na Constituição e no STF**. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

PAULSEN, Leandro; MELO, José Eduardo Soares de. **Impostos Federais, Estaduais e Municipais**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias; ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade Pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 8. ed., rev. E ampl. São Paulo: Atlas, 2004.

RECEITA FEDERAL, do Brasil. **Imposto de Importação**. 2019. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/aceso-rapido/tributos/imposto-importacao>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade do Setor Público**. São Paulo: Atlas, 2011.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Manual de demonstrativos fiscais:** aplicado à união e aos estados, distrito federal e municípios / ministério da fazenda, secretaria do tesouro nacional. – 5. ed. – Brasília: secretaria do tesouro nacional, coordenação-geral de normas de contabilidade aplicadas à federação, 2012.

SILVA, Moacir Marques da; AMORIM, Francisco Antônio de; SILVA, Valmir Leôncio da. **Lei de Responsabilidade Fiscal para os Municípios:** uma abordagem prática. São Paulo: Atlas, 2004.

SILVEIRA, Paulo Antônio Caliendo Velloso da. **Direito Tributário e análise econômica do Direito:** uma visão crítica. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário.** 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA. **Informações dos municípios.** Disponível em: < http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/guia_lrf_2ed.pdf > Acesso em 02 mar. 2019.

ANEXOS

ANEXO 1 – APLICAÇÃO SAÚDE EXERCÍCIO 2017

Data Pesquisa: 03/04/2019 07:36:50:715

Usuário: Eliza Diesel

Poder/Órgão: Executivo

Período Fiscal: 6º Bimestre

Componente	Valor (R\$)
I - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:	Valor
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.805.956,10
Atenção Básica (10.301)	3.552.104,43
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	1.212.108,08
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	0,00
Vigilância Sanitária (10.304)	93.988,77
Vigilância Epidemiológica (10.305)	25.380,35
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90 (10.306)	8.133,90
Outras Subfunções	914.240,57
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00
Despesas com Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/	0,00
Ajustes das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde consideradas pela Instrução - An	0,00
II - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	2.296.940,54
Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	2.164.699,71
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.095,08
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	0,00
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada	0,00
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas	130.145,75
Ajustes das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde excluídas pela Instrução - Análise	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO (I - II)	3.509.015,56
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	13.428.991,60
Valor mínimo a ser aplicado (15% das Receitas com Impostos)	2.014.348,74
Valor acima/abaixo do percentual de 15% das Receitas com Impostos	1.494.666,82
Percentual aplicado	26,13
Percentual Mínimo a ser Aplicado	15%
Percentual aplicado Acima/Abaixo	11,13

ANEXO 2 – APLICAÇÃO EDUCAÇÃO 2017

Data Pesquisa: 03/04/2019 07:35:50:605

Usuário: Eliza Diesel

Poder/Órgão: Executivo

Período Fiscal: 6º Bimestre

Componente	Valor (R\$)
Educação Infantil	2.129.675,28
Educação Infantil (12.365)	2.129.675,28
Outras Despesas com Educação Infantil	0,00
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, paga	0,00
Ensino Fundamental	3.031.452,00
Ensino Fundamental (12.361)	3.031.452,00
Outras despesas com Ensino Fundamental (12.361)	0,00
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pag	0,00
Administração ligada ao Ensino	180.094,48
Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12128)	180.094,48
Outras despesas com Administração ligada ao Ensino	0,00
Despesas com Administração ligada ao Ensino liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anter	0,00
Ajuste de despesas referente a reinstrução de Certidão	0,00
Ajuste de despesa conforme decisão do Tribunal Pleno e/ou Voto do Relator	
Total das Despesas com ações típicas de MDE	5.341.221,76
2 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados a Educação Infantil	101.028,79
Deduções no Ensino Infantil (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e outras)	24.626,81
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados ao Ensino Fundamental	453.286,87
Deduções na Educação Fundamental (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e out	16.106,62
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados a Administração	0,00
Deduções com Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128) (despesas impróprias, não liqu	129,51
Despesas em restos a pagar canceladas relativas a Administração, Educação Infantil e Ensino Fundamen	441,41
Resultado líquido das transferências do Fundeb	65.324,74
Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	0,00
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	4.606,16
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb	0,00
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos	
Ajuste de deduções referente a reinstrução de Certidão	0,00
Ajuste de deduções conforme decisão do Tribunal Pleno e/ou Voto do Relator	
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	665.550,91
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (1 – 2)	4.675.670,85
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS	14.005.553,87
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (25% DAS RECEITAS COM IMPOSTOS)	3.501.388,47
VALOR ACIMA/ABAIXO DO LIMITE (25%)	1.174.282,38
PERCENTUAL APLICADO	33,38

ANEXO 3 – APLICAÇÃO FUNDEB 2017

Data Pesquisa: 03/04/2019 07:36:23:043

Usuário: Eliza Diesel

Poder/Órgão: Executivo

Período Fiscal: 6º Bimestre

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.481.954,97
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	4.606,16
(=) Total dos Recursos do FUNDEB p/ efeito de cálculo	2.486.561,13
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.491.936,68
Total gastos com Profissionais Magistério em efetivo exercício pagos com recursos FUNDEB	2.430.435,36
Valor acima/abaixo do percentual de 60% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério	938.498,68
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados c/ profissionais do magistério	97,74

ANEXO 4 - APLICAÇÃO SAÚDE 2018

Data Pesquisa: 12/04/2019 14:55:01:142

Usuário: Eliza Diesel

Poder/Órgão: Executivo

Período Fiscal: 6º Bimestre

Componente	Valor (R\$)
I - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:	Valor
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.378.744,14
Atenção Básica (10.301)	4.839.530,38
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	406.576,89
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	0,00
Vigilância Sanitária (10.304)	86.267,44
Vigilância Epidemiológica (10.305)	39.664,51
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90 (10.306)	
Outras Subfunções	1.006.704,92
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Despesas com Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pagas e/	
Ajustes das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde consideradas pela Instrução - An	
II - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	2.813.686,37
Despesas com Inativos e Pensionistas	
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	2.813.686,37
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira	
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada	0,00
Despesas com repasses ao Consórcio Público de Saúde, sem prestação de Contas	
Ajustes das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde excluídas pela Instrução - Análise	
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DE CÁLCULO (I - II)	3.565.057,77
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	14.596.842,33
Valor mínimo a ser aplicado (15% das Receitas com Impostos)	2.189.526,35
Valor acima/abaixo do percentual de 15% das Receitas com Impostos	1.375.531,42
Percentual aplicado	24,42
Percentual Mínimo a ser Aplicado	15%
Percentual aplicado Acima/Abaixo	9,42

ANEXO 5 – APLICAÇÃO EDUCAÇÃO 2018

Data Pesquisa: 12/04/2019 14:53:55:300

Usuário: Eliza Diesel

Poder/Órgão: Executivo

Período Fiscal: 6º Bimestre

Componente	Valor (R\$)
Educação Infantil	2.325.613,46
Educação Infantil (12.365)	2.325.613,46
Outras Despesas com Educação Infantil	
Despesas com Educação Infantil não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, paga	
Ensino Fundamental	3.182.451,30
Ensino Fundamental (12.361)	3.182.451,30
Outras despesas com Ensino Fundamental (12.361)	
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anterior, pag	
Administração ligada ao Ensino	198.074,26
Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12128)	198.074,26
Outras despesas com Administração ligada ao Ensino	
Despesas com Administração ligada ao Ensino liquidadas e sem cobertura financeira no exercício anter	
Ajuste de despesas referente a reinstrução de Certidão	
Ajuste de despesa conforme decisão do Tribunal Pleno e/ou Voto do Relator	
Total das Despesas com ações típicas de MDE	5.706.139,02
2 - DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados a Educação Infantil	178.288,40
Deduções no Ensino Infantil (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e outras)	0,00
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados ao Ensino Fundamental	313.941,02
Deduções na Educação Fundamental (despesas impróprias, não liquidadas sem cobertura financeira e out	0,00
Despesas realizadas com recursos vinculados destinados a Administração	0,00
Deduções com Administração ligada ao Ensino (12.122, 12.123 e 12.128) (despesas impróprias, não liqu	0,00
Despesas em restos a pagar canceladas relativas a Administração, Educação Infantil e Ensino Fundamen	3.037,75
Resultado líquido das transferências do Fundeb	75.539,70
Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	0,00
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb	
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, de outros recursos de impostos	
Ajuste de deduções referente a reinstrução de Certidão	
Ajuste de deduções conforme decisão do Tribunal Pleno e/ou Voto do Relator	
Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	570.806,87
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (1 – 2)	5.135.332,15
TOTAL DAS RECEITAS COM IMPOSTOS	15.195.873,10
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO (25% DAS RECEITAS COM IMPOSTOS)	3.798.968,28
VALOR ACIMA/ABAIXO DO LIMITE (25%)	1.336.363,87
PERCENTUAL APLICADO	33,79

ANEXO 6 – APLICAÇÃO FUNDEB 2018

Data Pesquisa: 12/04/2019 14:55:40:438

Usuário: Eliza Diesel

Poder/Órgão: Executivo

Período Fiscal: 6º Bimestre

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	2.699.381,72
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.656,70
(=) Total dos Recursos do FUNDEB p/ efeito de cálculo	2.702.038,42
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.621.223,05
Total gastos com Profissionais Magistério em efetivo exercício pagos com recursos FUNDEB	2.603.271,05
Valor acima/abaixo do percentual de 60% do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério	982.048,00
Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados c/ profissionais do magistério	96,34

ANEXO 7 – GASTOS COM PESSOAL EXECUTIVO EXERCÍCIO 2017

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.990.453,09	3.726,55
Pessoal Ativo	9.990.253,09	3.726,55
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	200,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	674.125,18	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	230.800,09	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	443.325,09	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I-II)	9.316.327,91	3.726,55
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.502.697,46	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	18.502.697,46	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	9.320.054,46	50,37
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.991.456,63	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	9.491.883,80	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	8.992.310,97	48,50

ANEXO 8 – GASTOS COM PESSOAL EXECUTIVO EXERCÍCIO 2018

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.451.337,89	26.832,82
Pessoal Ativo	10.451.337,89	26.832,82
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.732.826,77	26.832,82
Obrigações Patronais	1.718.510,92	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	423.001,82	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	196.646,83	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	226.354,99	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	10.028.335,87	26.832,82
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	19.881.075,97	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	19.881.075,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	10.055.168,69	50,58
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.735.781,02	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.198.991,97	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.652.202,92	48,60

1. IDENTIFICAÇÃO: MARCIELI WENDLING

Autora: Marcieli Wendling		
RG: 5.517.420	CPF: 076.330.059-47	E-mail: marceliwendling@hotmail.com
Telefone: (49) 3653-3200	Celular: (49) 99122-3189	Data de apresentação: 27/04/2019
Título: RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL: Um Estudo da Arrecadação Tributária e Suas Aplicações no Município de Anchieta – SC.		
Palavras-chave: Receitas e despesas públicas. Limites Constitucionais e Legais. Gastos com saúde, educação e pessoal.		
Curso: Curso de especialização em Gestão Pública Municipal		Departamento: Administração
Tipo: () Graduação - Licenciatura () Graduação - Bacharelado () Graduação - Dupla Habilitação (x) Especialização		Orientador: Dr. Edmilson Soares Campos

2. INFORMAÇÃO DE ACESSO AO DOCUMENTO:

Liberação para publicação: (x) Total () Parcial ^{1,2,3,4}
Em caso de publicação parcial, especifique os capítulos a serem retidos:
<p>Observações:</p> <p>¹ É imprescindível o envio do arquivo em formato digital da monografia completa, mesmo em se tratando de publicação parcial.</p> <p>² A solicitação de publicação parcial deve ser feita mediante justificativa lícita e assinada pelo orientador do trabalho, que deve ser entregue juntamente com o termo de autorização.</p> <p>³ A restrição poderá ser mantida por até um ano a partir da data de autorização da publicação. Para a extensão desse prazo deve ser solicitada novamente junto à UnB-BCE.</p> <p>⁴ O resumo e os metadados ficarão sempre disponibilizados.</p>

3. LICENÇA:

<p>DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA</p> <p>O referido autor:</p> <p>a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.</p> <p>b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à Universidade de Brasília os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.</p> <p>Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade de Brasília, declara que cumpriram quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.</p>
<p>LICENÇA DE DIREITO AUTORAL</p> <p>Na qualidade de titular dos direitos de autor da publicação, autorizo a Biblioteca Digital de Monografias (BDM) da Universidade de Brasília a disponibilizar meu trabalho de conclusão de curso por meio do site bdm.unb.br, com as seguintes condições: disponível sob Licença Creative Commons 4.0 International, que permite copiar, distribuir e transmitir o trabalho, desde que seja citado o autor e licenciante. Não permite o uso para fins comerciais nem a adaptação desta.</p> <p>A obra continua protegida por Direito Autoral e/ou por outras leis aplicáveis. Qualquer uso da obra que não o autorizado sob esta licença ou pela legislação autoral é proibido.</p> <p>Caso o autor opte por outra forma de licença, pedimos que entre em contato com o Setor de Gerenciamento da Informação Digital (GID) da Biblioteca Central da UnB, no telefone 3107-2687.</p>

São Miguel do Oeste, 27/04/2019


Marcieli Wendling